



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

088

Estado de São Paulo

## LEI Nº 2.480, de 04 de novembro de 2002.

"Altera dispositivos do Convênio assinado com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, dando ainda providências correlatas".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os subitens 3.1.1 e 3.1.8 e o item 3.2 da cláusula terceira, mais os itens 4.4 e 4.5 da cláusula 4ª do CONVÊNIO celebrado com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, objetivando o desenvolvimento do "**Projeto Especial de Educação de Jovens e Adultos - TELECURSO 2000 - Ensino Fundamental**", autorizado pela Lei nº 2.355, de 18 de abril de 2000, passam a vigorar com as alterações constantes na Minuta anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar Termos Aditivos com vistas à prorrogação do aludido Convênio, assim como, alterar eventuais cláusulas neles contidas, de forma a viabilizar a consecução do seu objeto.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de novembro de 2002.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.480/02 – fls. 02.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, a **MUNICIPALIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, com sede na Avenida Brasil, nº 1.841, na Cidade de Ferraz de Vasconcelos, inscrita no CNPJ sob nº 046.523.197/0001-44, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 4.362.949-0, doravante, simplesmente, denominada **PREFEITURA**, e do outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-44, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.313, 3º andar, São Paulo/SP, neste ato representado por seu superintendente Operacional, **LUIZ CARLOS DE SOUZA VIEIRA**, doravante, simplesmente, denominado, **SESI/SP**.

Considerando:

Que o Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para bem-estar social dos trabalhadores da indústria e às atividades assemelhadas e ajudá-los a resolver seus problemas básicos de existência entre os quais estão a educação;

Que são metas do SESI, entre outras a valorização da pessoa humana, a melhoria geral do padrão de vida do trabalhador e a elevação da escolaridade básica com a possibilidade de subsidiar iniciativas de parceiros que tenham como objetivos a melhoria da qualidade de ensino.

Que a Municipalidade de Ferraz de Vasconcelos, atenta aos interesses de sua comunidade pretende viabilizar projeto de educação básica em parceria com o SESI/SP, por reconhecer a qualidade e abrangência das atividades escolares desenvolvidas.

Resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, que passa a reger as relações da Municipalidade de Ferraz de Vasconcelos e do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo – SESI/SP, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.355, de 18 de abril de 2000, razão pela qual outorgam e aceitam mutuamente as cláusulas abaixo:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente convênio a mútua cooperação e integração das partes, para o desenvolvimento do "Projeto Especial de Educação de Jovens e Adultos", visando proporcionar o ingresso de jovens e adultos, ao programa do SESI/SP denominado "Telecurso 2000 – Ensino Fundamental", contribuindo para a formação pessoal e da cidadania.

### Cláusula Segunda – Do Prazo



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

090

Estado de São Paulo

Lei nº 2.480/02 – fls. 03

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início ..... e término em ....., podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

## Cláusula Terceira – Das Obrigações da PREFEITURA

**3.1** – A PREFEITURA se obriga a:

**3.1.1.** – Providenciar a locação de imóvel adequado para a instalação das salas de aula, com capacidade de oferecer o espaço necessário ao bom funcionamento;

**3.1.2.** – Contratar, sob sua total responsabilidade funcional e trabalhista, os orientadores de aprendizagem, arcando com todos os custos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários inerentes à essa contratação.

**3.1.3.** – contratar, sob total responsabilidade funcional e trabalhista, pessoal administrativo, serventes, merendeiras e vigias, arcando com todos os custos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários inerentes à essa contratação.

**3.1.4.** – Prover às salas de aula com os bens móveis escolares, aparelhos de televisão, aparelhos de vídeo, materiais, inclusive, fitas de vídeo, e demais equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento do ensino aos jovens e adultos.

**3.1.5.** – Providenciar a guarda e preservação de todos os materiais disponíveis nas salas de aula e documentos dos alunos.

**3.1.6.** – Manter o imóvel em perfeito estado de conservação ao uso a que se destina.

**3.1.7.** – Arcar com todos os demais custos operacionais referentes ao projeto objeto deste ajuste.

**3.2** – A PREFEITURA se compromete a utilizar exclusivamente, a metodologia do programa do SESI/SP denominado "Telecurso 2000", determinando aos orientadores de aprendizagem, o cumprimento de todos os procedimentos do aludido programa, para garantir a qualidade do processo de ensino.

## Cláusula Quarta – Das Obrigações do SESI/SP

**4.1** – O SESI/SP obriga a:

**4.1.1.** – Orientar e acompanhar as atividades técnico – pedagógicas das telessalas, instaladas nas dependências de imóvel locado pela PREFEITURA, por meio de visitas assistemáticas de técnicos devidamente credenciados e capacitados, e de reuniões pedagógicas mensais, garantindo a efetivação com qualidade do processo ensino – aprendizagem.

**4.1.2.** – Capacitar os orientadores de aprendizagem contratados pela PREFEITURA, e

**4.1.3.** – Avaliar e certificar, dentro do cronograma estabelecido, os alunos inscritos no projeto, por meio de procedimentos específicos para tanto.

**4.2** – As reuniões pedagógicas mensais realizadas, têm por finalidade fornecer as orientações técnicas necessárias aos orientadores de aprendizagem referentes aos Princípios do Ensino a Distância e as atividades a serem desenvolvidas nas telessalas.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.480/02 – fls. 04

**4.3** – Fica ajustado que as visitas assistemáticas às telessalas, efetuadas pelo SESI/SP, têm por finalidade verificar o cumprimento do cronograma das telessalas, acompanhar o aproveitamento dos alunos, o desempenho do orientador de aprendizagem e verificar os registros referentes às atividades desenvolvidas. Não havendo a aplicação da metodologia do programa "Telecurso 2000" o SESI/SP poderá solicitar a substituição do orientador de aprendizagem.

## Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

Os casos omissos oriundos da interpretação do presente ajuste e eventuais dúvidas que as partes venham a manifestar serão resolvidos de comum acordo entre ambas as signatárias.

O presente Convênio se considerará automática e motivamente rescindido, independentemente dos prazos avençados, na hipótese da superveniência de legislação que altere a estrutura ou personalidade jurídica do SESI/SP ou, alternada forma do ensino básico ou pela verificação da impossibilidade dos aportes de recursos.

Denunciado o presente convênio, as partes obrigam-se a concluir o estudo do(s) livro(s) em andamento na data da denúncia.

## Cláusula Sexta – Foro Eleito

As partes elegem o Foro de São Paulo – Capital com expressa renúncia de outros para julgar eventuais demandas que venham a ser originárias deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim na presença das testemunhas.

São Paulo, de de 2002.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
Prefeito Municipal

Serviço Social da Indústria – SESI/SP  
Departamento Regional de São Paulo  
LUIZ CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
Superintendente Operacional

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
nome:  
RG.

\_\_\_\_\_  
nome:  
RG.